Ajuste Direto

PRC_0057/2021_EXP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LAMAS DE ETAR – DOURO SUL

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.02.08 11:49:19 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Gestão adequada das lamas desidratadas geradas em diversas instalações a cargo da Águas do Norte, S.A. e incluídas neste documento, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão de resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão ambiental da Águas do Norte, S.A..

2. O objeto dos serviços a prestar é a recolha, transporte e o destino final de lamas de ETAR produzidas nas instalações integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, identificadas no Anexo I do presente documento.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª
(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 107 720,08 € (***cento e sete mil setecentos e vinte euros e oito cêntimos***), para o período inicial de execução inicial **6 (*seis*) meses**, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima de 215 440,15 € (***duzentos e quinze mil quatrocentos e quarenta euros e quinze cêntimos***), constituindo preço máximo que a **Águas do Norte, S.A.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª
(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **6 (seis) meses**, contado da data da sua adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até atingir o preço total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de eventuais renovações previstas no ponto seguinte.

2. Caso o contrato atinja o preço total estimado da proposta adjudicada antes de perfazer 6 (seis) meses de vigência, pode a Águas do Norte, S.A., com efeitos a contar da

data em que esse mesmo preço for atingido, renovar o contrato por mais 6 (seis) meses ou até perfazer novamente o respetivo preço total estimado da proposta adjudicada. Em qualquer dos casos, o contrato só poderá ser renovado, no máximo, uma vez.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo de 6 (seis) meses será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A., até 30 (trinta) dias do termo do contrato ou da renovação a que respeite.

4. A intenção renovação operada por atingimento do preço contratual será comunicada, por escrito, pela Águas do Norte, S.A. ao Adjudicatário, logo que seja atingido 90% (noventa porcento) do preço contratual.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato cessará imediatamente a sua vigência quando seja levantado o efeito suspensivo, nos termos do n.º 4 do artigo 103.ºA do CPTA ou transite em julgado a decisão a proferir no Processo n.º 106/21.2BEPRT, que proceda ao levantamento do efeito suspensivo automático que, atualmente, impede a execução do contrato do PRC_0322/2020_EXP no Lote 2 (Douro Sul), adjudicados a 29/12/2020.

Cláusula 5.ª
(Disposições por que se rege o contrato)

1. A execução do Contrato obedece:

- Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atualizada;
- Ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua versão atualizada;
- Ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na sua versão atualizada;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua versão atualizada;
- À Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, na sua versão atualizada;
- À Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, na sua versão atualizada;

- Ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho, na sua versão atualizada;
- À Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua versão atualizada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 6.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de recolha das lamas produzidas nas ETAR, e seu transporte a destino final, em estrito cumprimento dos requisitos legais e de qualidade aplicáveis em função de cada destino, seja de valorização de lamas com vista à sua transformação física, química, ou biológica, a qualquer condicionamento que vise a transformação das lamas recolhidas nas ETAR em produtos com valor económico e ambiental, ou de eliminação.

2. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:

a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;

c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

e) Envio à entidade adjudicante, no prazo de 3 (três) dias úteis, dos comprovativos de pesagem de todas as cargas referentes às quantidades de lamas entregues no destino final;

f) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da **Águas do Norte, S.A.**;

i) Proceder à recolha das lamas, no prazo máximo de **48 horas**, após formalização do respetivo pedido por parte da **Águas do Norte, S.A;**

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**..

Cláusula 7.ª
(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional,

isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 8.ª
(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da **Águas do Norte, S.A.**, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da **Águas do Norte, S.A.**, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à **Águas do Norte, S.A.**, com uma periodicidade trimestral, e previamente às reuniões referidas no número 2 da presente cláusula, relatórios de atividade, por instalação, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª
(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.ª
(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento

de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por ''colaborador'' toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.ª
(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 15.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, aplicados às quantidades de lamas recolhidas nas infraestruturas, bem como aos meios de armazenamento fornecidos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total

estimado, e dizem respeito a situações de normalidade de produção. Durante a execução do contrato tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto. No caso de ocorrerem situações que justifiquem o reforço ou a diminuição da frequência de recolha, o adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização.

4. Caso venha a verificar-se que a quantidade dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como a Taxa de Gestão de Resíduos ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 16.ª
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço de recolha e transporte das lamas a destino final adequado, e apresentação à **Águas do Norte, S.A.** de todos os documentos e elementos previstos contratualmente, nomeadamente os códigos das e-GAR que se encontram no estado de "Concluída", talões de pesagem referentes às quantidades entregues no destino final e o mapa mensal de atividade.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª
(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª
(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.ª
(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;

c) É exigida a inclusão de uma garantia de Responsabilidade Ambiental (Responsabilidade Civil e Administrativa);

d) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2. Haverá lugar à aplicação de penas pecuniárias nas seguintes situações:

a) Incumprimento do prazo máximo de 48 horas para a execução do serviço:

 i. Após formalização do respetivo pedido por parte da **Águas do Norte, S.A.**;

 ii. Relativamente a uma data/hora previamente agendada pela **Águas do Norte, S.A.** e comunicada ao Prestador de Serviços;

b) Incumprimento das condições de acondicionamento das lamas no transporte até destino final;

c) Não seja cumprida a obrigação de pesagem de todos os carregamentos de lamas;

d) Atraso na elaboração do relatório trimestral a entregar até ao dia 30 do mês seguinte à conclusão do trimestre;

e) Indisponibilidade do canal de comunicação referido na cláusula 36.ª do presente caderno de encargos;

f) Incumprimento do prazo de envio dos comprovativos de pesagem dos resíduos à Águas do Norte, S.A.;

g) Incumprimento da metodologia proposta para a valorização das lamas.

3. Os valores das sanções a aplicar são as seguintes:

a) O caso previsto na alínea a) do número 2 da cláusula 20.ª será aplicada ao adjudicatário uma sanção correspondente a 10% do valor do serviço onde foi verificado o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% desse valor;

b) No caso previsto na alínea b) do número 2 da cláusula 20.ª será aplicada ao adjudicatário uma penalização sanção correspondente a 25% do valor do serviço em causa, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;

c) No caso previsto na alínea c) do número 2 da cláusula 20.ª, os preços dos eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menor peso das últimas 10 pesagens realizadas para serviços da mesma natureza;

d) No caso previsto na alínea d) do número 2 da cláusula 20.ª, será aplicada uma sanção na percentagem de 0,5% do valor da faturação do respetivo trimestre, por cada dia de atraso na entrega do relatório;

e) No caso previsto na alínea e) do número 2 da cláusula 20.ª, será aplicada uma sanção

no valor de 300,00 EUR (trezentos euros) por cada dia de indisponibilidade não justificada;

f) Caso não sejam cumpridos os prazos de envio dos comprovativos de pesagem dos resíduos, na sua totalidade ou em parte, será aplicado uma sanção de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável;

g) No caso previsto na alínea g) do número 2 da cláusula 20.ª, será aplicada uma sanção no valor de 1.000,00 € por cada tonelada de lamas de ETAR enviada a destino final ilegal.

4. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

5. Todos os danos sofridos, direta ou indiretamente, pela **Águas do Norte, S.A.**, e/ou coimas e multas que lhe sejam aplicadas, e que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Prestador de Serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a **Águas do Norte, S.A.** direito de regresso sobre o Prestador de Serviços de todos os montantes por ela pagos.

6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

9. O Adjudicatário ficará sujeito a penalização, nos moldes definidos na lei-quadro das contra ordenações ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

a) Deposição de lamas em destinos não licenciados;

b) Deposição de lamas em aterros não tendo em conta o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

c) Efetuar operações de valorização e/ou transporte de lamas, sem que para tal esteja legalmente habilitado.

10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

11. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

12. A **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, bem como se, no decurso da prestação ocorrer a perda de titularidade, por parte do prestador, ou de alguns dos seus subcontratados, das habilitações necessárias à execução do presente contrato, nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco a legal e operacional capacidade do prestador de serviços para dar cumprimento aos requisitos estabelecidos na lei ou no contrato.

13. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 21.ª
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 23.ª
(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª
(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.,** disponível no site da Águas do Norte, S.A., deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual

que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. A subcontratação pelo adjudicatário não poderá exceder o valor acumulado de 30% do valor da proposta.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

(Trabalhos em simultâneo)

A **Águas do Norte, S.A.** reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de gestão de lamas ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.

Cláusula 31.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 32.ª

(Designação e objeto dos serviços a prestar)

3. O adjudicatário, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada das lamas desidratadas geradas em diversas instalações a cargo da **Águas do Norte, S.A.** e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão de resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão ambiental da **Águas do Norte, S.A.**.

4. O objeto dos serviços a prestar é a recolha, transporte e o destino final de lamas de ETAR produzidas nas instalações integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, na região do Interior Norte, identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.ª

(Âmbito dos serviços a prestar)

1. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:

Lamas de ETAR

a) Disponibilização de galeras e/ou contentores para acondicionamento e transporte de lamas de ETAR;

b) Recolha, transporte e encaminhamento de lamas de ETAR (código LER 19 08 05) provenientes das infraestruturas objeto da prestação de serviços para destinos legalmente adequados;

c) Caracterização analítica das lamas, sempre que necessário, para efeitos de receção em destino final adequado, com envio dos boletins analíticos para a entidade adjudicante;

d) Todos os serviços e encargos associados à gestão das lamas de ETAR não especificamente detalhados no âmbito deste documento, mas necessários à atividade do prestador de serviços.

e) Envio a destino final das Lamas de ETAR, de acordo com as regras legais

aplicáveis e segundo princípios de sustentabilidade ambiental e dos princípios da hierarquia da gestão de resíduos, cabendo ao prestador de serviços a assunção das responsabilidades pela gestão e destino final destes resíduos, imediatamente após a sua recolha nos locais indicados neste documento. É, pois, admissível o seu armazenamento temporário ou outras operações de gestão de lamas de ETAR da responsabilidade do adjudicatário, desde que se encontrem devidamente licenciadas;

f) Constitui ainda encargo do adjudicatário os certificados de calibração dos equipamentos de peagem, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral.

Meios de acondicionamento dos resíduos

a) Disponibilização de meios de acondicionamento de lamas (contentores/galeras) nas ETAR de acordo com a tipologia e quantidades identificadas no **Anexo I** do presente documento.

2. A **Águas do Norte, S.A.** reserva-se o direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar e acompanhar as condições associadas a todas as atividades de gestão, incluindo o transporte, processamento ou receção das lamas de ETAR nos destinos adotados.

Cláusula 34.ª

(Objeto da aquisição de serviços)

1. A recolha, transporte e destino final de lamas produzidos nas ETAR (LER 19 08 05) será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com os pontos seguintes.

2. As quantidades estimadas de produção de lamas nas diversas ETAR pela **Águas do Norte, S.A.**, encontram-se discriminadas no **Anexo I** deste Caderno de Encargos, assim como os meios de acondicionamento a disponibilizar pelo Adjudicatário.

3. É obrigação do prestador de serviço a realização de análises para caraterização qualitativa das lamas e outras necessárias, caso assim o exija o destino final proposto segundo a legislação em vigor, realizadas preferencialmente em laboratórios acreditados.

4. Nas ETAR em que existam silos para armazenamento de lamas, e em situações de inoperacionalidade destes silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 m^3 a serem disponibilizados pelo prestador de serviços, devendo-se considerar a permanência desses meios no local.

5. Para as restantes instalações o acondicionamento deverá ser previsto tendo em conta a disponibilidade e tipologia de meios indicada no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.

6. Para as instalações cuja linha de tratamento de lamas é composta por Leitos de Secagem, conforme indicado no **Anexo I** do Caderno de Encargos, a limpeza destes leitos e o carregamento dos meios de acondicionamento será da responsabilidade do Adjudicatário.

7. O levantamento/recolha de um contentor cheio implicará, obrigatoriamente, a colocação imediata de outro vazio de igual capacidade, nas instalações em que esteja prevista uma disponibilidade permanente de meios de acondicionamento.

8. A remoção de lamas deverá ser assegurada, de forma regular de segunda a sexta-feira e, excecionalmente, a pedido da Entidade Adjudicante e sem custos acrescidos para esta, aos sábados, domingos e feriados.

9. O **acondicionamento das lamas de ETAR** deverá respeitar o seguinte:

a) Os meios de acondicionamento a disponibilizar nos termos do **Anexo I** deste Caderno de Encargos, terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza;

b) Os contentores e galeras poderão ser objeto de inspeção por parte da AdN à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em boas condições de limpeza e conservação, a AdN não autorizará a remoção das lamas nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o prazo de resposta ao pedido de remoção de lamas de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada;

c) Os meios de acondicionamento terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública;

d) Os meios de acondicionamento terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrame de lamas ou suas escorrências, minimizem a libertação de

odores e impeçam a entrada de água da chuva para o interior do contentor ou galera. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os 4 lados da galera/contentor quer enquanto os meios de acondicionamento se encontram nas instalações da AdN quer durante o seu transporte para destino final.

10. A **organização do transporte das lamas de ETAR** deverá respeitar o seguinte:

a) O pedido de remoção de lamas será despoletado pela AdN, o que não dispensa que o Adjudicatário estabeleça um planeamento de atividades, de acordo como histórico de produção de cada instalação e da capacidade de armazenamento existente;

b) A periodicidade das recolhas terá por base a estimativa de produção de lamas, constante do **Anexo I** do Caderno de Encargos, sendo que cada recolha (pedido de serviço) será formalizada pela AdN;

c) Caso não seja viável a implementação do planeamento, ou em todas as outras circunstâncias em que, por algum motivo, o mesmo não possa ser seguido, o pedido de remoção de lamas será solicitado pela AdN;

d) Todos os pedidos de remoção de lamas terão de ser executados no prazo máximo de 48 horas, ou dentro de um prazo mais alargado se previamente estabelecido pela AdN, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 20.ª deste caderno de encargos;

e) A recolha de lamas nas instalações de tratamento decorrerá, normalmente, entre as 09h00m e as 17h00m, devendo ser articulada com as rotinas do pessoal de operação da AdN. Outros horários de recolha poderão ser estabelecidos desde que previamente acordados e aceites pela AdN. O horário de recolha poderá ser, excecionalmente, alterado por autorização escrita da AdN, devendo, para o efeito, o Prestador de Serviços justificar, objetivamente, os motivos pelos quais o horário indicado não é possível de cumprir. Apenas poderão ser invocados motivos relacionados com o cumprimento de eventuais preceitos legislativos aplicados pontualmente ou limitações de horário de entidades terceiras (destino final das lamas);

f) Caso se verifique uma elevada produção de lamas em determinada instalação de tratamento, o horário indicado em e) poderá ser alargado, de acordo com as necessidades e as limitações físicas de armazenamento de cada instalação;

g) Todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados de forma devidamente acertada com a AdN, para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de lamas produzidas nas instalações. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a pesagem dos contentores ou galeras em equipamento com certificados de calibração em vigor, devendo este certificado ser entregue à AdN, no máximo até 15 dias após a assinatura do contrato, ou sempre que o mesmo seja renovado;

h) De forma a calcular o peso das lamas transportadas, as combinações serão pesadas antes e depois do carregamento, para determinação do peso destas. Todas as pesagens terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem, que terá de ser, obrigatoriamente, enviado por e-mail com a clara referência ao código da e-GAR a que se refere. Aceita-se que a pesagem seja realizada no respetivo destino final.

i) Nas instalações da AdN em que exista equipamento para proceder à pesagem das lamas (por ex.: básculas) os mesmos poderão ser utilizados pelo Prestador de Serviços ou a pedido da AdN, devendo posteriormente os valores serem confirmados com equipamento do Adjudicatário ou no destino final. Por regra, serão utilizadas para faturação as pesagens realizadas nas instalações da AdN. Nas instalações da AdN onde não existem básculas, ou estas estejam inoperacionais, a pesagem é substituída pela determinação do volume recolhido uma vez definida uma relação entre peso e volume, que possa ser aplicada por comum acordo, para efeitos de indicação da quantidade de lamas a indicar na e-GAR à saída da instalação do produtor. Cabe, no entanto, às partes o direito de pedir a revisão do valor de tal relação em cada momento. Não deverá, contudo, ser faturada qualquer carga antes de estabelecida tal relação e acordada entre as partes. Caso não haja acordo, os meios necessários para se efetuar a pesagem são da responsabilidade do adjudicatário, estando os custos associados a esses meios incluídos no preço do serviço. Nestas situações o valor da quantidade final de lamas a ser indicado na e-

GAR antes da sua conclusão deverá ser a indicada no talão de pesagem do local de destino do resíduo;

j) Todos os transportes associados a qualquer tipo de serviços objeto da prestação terão que cumprir o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devendo cumprir-se os seguintes requisitos:

k) A emissão da e-GAR será efetuada pelo prestador de serviços, previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 horas ou na altura em que os serviços seja pedido pela **Águas do Norte, S.A.** nos casos em que este se realize em prazo inferior;

l) A **Águas do Norte, S.A.** procederá à autorização da e-GAR previamente a cada serviço;

m) É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR (em papel impresso ou em formato digital);

n) Após entrega dos resíduos no destino final, o Prestador de Serviços deverá garantir que e-GAR passará sempre pelo estado "CORRIGIDA", devendo acontecer uma de duas situações:

a. Quando se demonstre necessário corrigir o peso estimado dos resíduos transportados, no campo de correção da e-GAR referente às observações deverá ser inscrito o peso real atribuído pelo destino final;

b. Quando o peso real do transporte for o correto (porque existe báscula na instalação da **Águas do Norte, S.A.**) no campo de correção da e-GAR referente às observações deverá ser inscrito o termo "Sem correção".

o) Simultaneamente, o Adjudicatário procederá à devolução à **Águas do Norte, S.A.** dos comprovativos da pesagem de cada carga efetuada, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a entrega no destino final dos respetivos resíduos, de modo a que a entidade adjudicante possa proceder aos mecanismos de validação das e-GAR;

p) Para efeitos de faturação dos serviços, apenas serão considerados os serviços correspondentes a e-GAR que se encontrem no estado "CONCLUÍDO";

q) É da responsabilidade do Prestador de Serviços o aprovisionamento dos meios necessários à devida comunicação e utilização do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente);

r) No início do contrato a Águas do Norte, S.A fornecerá ao Prestador de Serviços os códigos APA referentes a cada uma das suas instalações objeto do contrato;

s) Em situações de exceção e devidamente justificadas poderá a **Águas do Norte, S.A.** proceder à emissão da e-GAR para que o transporte se realize, ou fornecer ao Prestador de Serviços condições para que este emita a Guia em seu nome;

t) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de resíduos existentes no seu interior e que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nos locais definidos nas instalações, devendo garantir-se a limpeza da zona após a limpeza do veículo;

u) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;

v) Os encargos com limpeza de derrames na via pública são da responsabilidade do adjudicatário;

w) Os trabalhos deverão ser efetuados nos dias úteis, em horários que não colidam com o funcionamento dos serviços, a fixar de comum acordo, dentro dos períodos compreendidos entre as 9.00 e as 17.00 horas.

11. Quanto à **deposição em destino final das lamas** de ETAR, deverão observar-se as seguintes regras:

a) Os destinos finais a aplicar às lamas objeto da prestação de serviços (Código LER 190805) deverá ser legalmente adequado, de acordo com a proposta adjudicada;

b) Os encargos com o destino final das lamas são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a eventual caraterização analítica que venha a mostrar-se necessária em cada momento para efeitos de licenciamento, ou outros, caso o seu destino final o exija;

c) O Prestador de Serviços será responsável pelo tratamento e processamento a aplicar às lamas, tendo em atenção as características específicas das mesmas e a legislação aplicável;

d) Para quaisquer destinos finais adequados, o Prestador de Serviços deverá, previamente à utilização desse destino final alternativo, evidenciar o cumprimento da legislação aplicável em vigor;

e) Relativamente ao referido na alínea anterior, é obrigação do prestador de serviço a realização de análises para caraterização qualitativa das lamas e outras necessárias, de acordo com o destino final proposto segundo a legislação em vigor, realizadas preferencialmente em laboratórios acreditados.

12. Trimestralmente, o Prestador de Serviços fica obrigado a elaborar um **relatório de atividade** onde constará a seguinte informação:

a) Quantidade de lamas recolhidas por instalação e respetivo destino final (código da e-GAR concluída, tipo de operação de gestão, nome, localização, etc.);

b) Meios utilizados nos serviços prestados;

c) Caso o destino final seja a deposição em aterro, cópia da autorização de deposição em Aterro e cópia dos boletins analíticos com os resultados da caraterização efetuada às lamas pelo adjudicatário;

d) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;

e) Outras informações que o Prestador de Serviços considere relevantes;

f) Outra informação que a AdN considere relevante e que solicite ao Prestador de Serviços;

g) Quaisquer outras informações cuja obrigação legal de declaração impenda sobre a AdN e cujo teor esteja na posse do Prestador de Serviços.

Cláusula 35.ª

(Deveres da entidade adjudicante)

1. Sempre que se verifiquem quaisquer alterações no tipo de resíduos produzidos e que afetem significativamente a qualidade final dos mesmos, a **Águas do Norte, S.A.** informará o Adjudicatário.

Cláusula 36.ª

(Acompanhamento e controlo)

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.

2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação.

3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.

4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A entidade adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Prestador de Serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais, não podendo o Prestador de Serviços recusar este controlo.

Cláusula 37.ª

(Organização e meios do adjudicatário)

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com higiene, segurança e saúde.

2. Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais, em particular do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

Tudo o que não estiver especialmente regulado nos referidos diplomas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.

4. Se no decurso da prestação de serviços, a **Águas do Norte, S.A.** verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

5. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.

6. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o acesso aos locais de destino e deposição final dos resíduos.

7. O Prestador de Serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade.

8. A mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

9. A **Águas do Norte, S.A.** reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

10. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.

11. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.

12. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

13. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

14. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 38.ª
(Organização e gestão da informação)

1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.

4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

5. O Adjudicatário deverá cumprir o registo de informação de acordo com o Capítulo I do Título III do Decreto-Lei n.º178/2006.

Cláusula 39.ª
(Equipamentos de comunicação)

6. Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação direto (email e fax) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta. O adjudicatário deverá assegurar que o referido meio de comunicação estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o adjudicatário alegar desconhecimento do mesmo.

7. Deverá ser ainda disponibilizado pelo adjudicatário um contato de emergência, via telemóvel, permanentemente disponível, que poderá ser usado em situações excecionais, não obstante a necessidade de formalização posterior do pedido através dos canais de comunicação anteriormente indicados.

ANEXO I

Recolha, Transporte e Destino Final de Lamas de ETAR – Douro Sul

1. Quantidades estimadas de produção de lamas nas diversas ETAR

Douro Sul

Instalação	Estimativa de produção de lamas (Ton/6 Meses)
ETAR Lamego	650
ETAR Cambres	200
ETAR Tarouca	160
ETAR Vilar / Sernancelhe	100
ETAR Resende-Mirão	100
ETAR Armamar	70
ETAR S. João da Pesqueira	55
ETAR Moimenta da Beira	35
ETAR Ervedosa do Douro	30
ETAR Tabuaço	25
ETAR Leomil	22,5
ETAR Várzea da Serra	12,5
ETAR Sande	12,5

Aluguer de contentores (6 m3)	Un/ 6 Meses
ETAR Lamego	2